Roseli Trappe (Irmã Rose) –Vereadora desta Egrégia Casa de Leis, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Soberano Plenário o seguinte:

Projeto de Lei Nº 1813/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Itapecerica da Serra, bem como as de rede privada, ofereçam leito separado para mães de natimorto e as diagnosticadas com óbito fetal. "

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Itapecerica da Serra, bem como as de rede privada de saúde, deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

§1º. A acomodação de que trata o caput desse artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§2º. As unidades de saúde citadas no caput deverão garantir às parturientes de natimorto e as diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante de sua escolha, durante o período de internação.

Art. 2º Caso seja necessário, as parturientes das quais trata esta Lei, deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico nas próprias dependências da unidade, ou, na ausência de profissional habilitado para tal finalidade, seja direcionada para unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 3º As unidades de saúde deverão garantir às pacientes em luto:

I- Acompanhamento psicológico especializado durante todo o período de internação.
II- Acesso a informações claras e completas sobre seu estado de saúde, o processo de luto e os procedimentos a serem realizados.
III- Privacidade e respeito à sua dor e ao seu momento de luto.

ASSINADO POR " ROSELI TRAPPE:25410649850" - 10/10/2025 10:36:43 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código SDF0-YEW8-UVA9-DDZC

Art. 4º A redação da presente lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização nos setores das unidades a que se refere o artigo 1o desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário David Farah, 10 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Roseli Trappe (Irmã Rose)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que estabelece a obrigatoriedade de leitos separados para mães que sofreram a perda de um filho no Município de Itapecerica da Serra, fundamenta-se na necessidade de garantir um atendimento de saúde humanizado e integral, que reconheça e acolha o profundo luto e a vulnerabilidade emocional dessas mulheres.

A perda de um filho, seja por óbito fetal ou por natimorto, é uma experiência traumática que desencadeia um luto complexo e singular, conhecido como luto perinatal. Diferente de outras formas de luto, este é frequentemente invisibilidade pela sociedade, que não dispõe de rituais ou espaços adequados para sua expressão. A mulher, que se preparou

ASSINADO POR " ROSELI TRAPPE:25410649850" - 10/10/2025 10:36:43 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código SDF0-YEW8-UVA9-DDZC

emocional e fisicamente para a maternidade, é subitamente confrontada com o vazio e a dor da perda.

A permanência dessa mãe na ala de maternidade comum, onde o choro de bebês e a alegria de outras famílias são constantes, intensifica a dor e pode levar a quadros graves de depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático. O ambiente de maternidade, que deveria ser um local de celebração da vida, torna-se um gatilho de sofrimento, agravando a saúde mental da paciente. O isolamento em um ambiente próprio e reservado, ao contrário, oferece um espaço seguro e protegido para que ela possa iniciar o seu processo de luto com dignidade e respeito.

A legislação brasileira e os princípios éticos do sistema de saúde garantem o direito à dignidade humana e ao atendimento integral, que inclui a saúde mental. Proporcionar um leito separado para essas mães é um ato de reconhecimento da sua dor e um passo fundamental para garantir que seus direitos básicos sejam respeitados em um momento de extrema fragilidade.

Negar um ambiente de acolhimento é submetê-las a um sofrimento desnecessário, violando o princípio de **dignidade da pessoa humana**. O projeto de lei, portanto, não é apenas uma medida de saúde pública, mas também uma questão de justiça social e de direitos humanos, que visa proteger a mulher em seu direito de viver o luto de forma respeitosa e apoiada.

Embora a implementação possa parecer um desafio, ela representa um investimento a longo prazo na saúde pública do município. O suporte

ASSINADO POR " ROSELI TRAPPE:25410649850" - 10/10/2025 10:36:43 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código SDF0-YEW8-UVA9-DDZC

adequado no momento inicial da perda reduz a probabilidade de a paciente desenvolver transtornos psicológicos crônicos, diminuindo a necessidade de tratamentos de saúde mental mais caros e prolongados no futuro. O acompanhamento psicológico durante a internação, somado ao ambiente apropriado, funciona como uma medida preventiva, promovendo uma recuperação mais rápida e saudável.

A capacitação dos profissionais de saúde para lidar com o luto perinatal também é uma medida de grande importância. O projeto de lei, ao prever a possibilidade de parcerias para essa capacitação, garante que o atendimento seja feito de forma técnica e empática, oferecendo o suporte correto desde o primeiro momento.

Em suma, este projeto de lei busca transformar a política de saúde do Município de Itapecerica da Serra, tornando-a mais humanizada e sensível às necessidades das mulheres que enfrentam a dolorosa experiência da perda de um filho. A medida é uma demonstração de empatia, respeito e comprometimento com o bem-estar físico e emocional de todas as cidadãs, reforçando a importância de um cuidado que vai além do tratamento físico e acolhe a totalidade do ser humano.

Documento assinado eletronicamente

Roseli Trappe (Irmã Rose)

ASSINADO POR " ROSELI TRAPPE:25410649850" - 10/10/2025 10:36:43 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código SDFO-YEW8-UVA9-DDZC